

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de junho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.207/82

Considera toda a Ilha dos Frades e a Ilha de Maré reservas ecológicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam consideradas reservas ecológicas o restante da área não incluída no Decreto 24.643 de 28.05.75 na Ilha dos Frades com uma área total de 1.334,86 (ha.) e a Ilha de Maré com 1.378,57 (ha).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Programa Estadual de Proteção à Natureza (PRONATUR), BAHIAURSA e outros órgãos, para o cumprimento das atividades necessárias nas referidas Ilhas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 1º de julho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.209/82

Dispõe sobre publicidade em veículos de passageiros e ad outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A exibição de publicidade em veículos de transporte coletivo por ônibus e de passageiros por aluguel será autorizado com obediência a normas baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A exibição de publicidade só poderá ser exercida por empresa publicitária devidamente inscrita na Prefeitura e dependerá, sempre, de licença prévia e do pagamento da taxa correspondente.

Art. 3º – Aplicam-se, no que couber, ao meio de publicidade de que trata esta Lei, as normas fixadas na Lei nº 2.455, de 04 de janeiro de 1973.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar nova padronização da pintura dos táxis, mantendo as atuais cores padronizadas pelo prazo necessário à implantação da nova condição, de acordo com normas fixadas pelo Prefeito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos